



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1352/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 355/2022.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Rute Costa (PSDB), que "institui a semana de combate à importunação sexual, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências".

De acordo com a propositura, a Semana de Combate à Importunação Sexual será realizada no mês de setembro, no Município de São Paulo e terá por objetivos: Informar sobre a existência e importância da Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que faz a tipificação dos crimes de importunação sexual; conscientizar os adolescentes, jovens e adultos do Município com relação ao crime de importunação sexual, tendo como objetivo coibir a sua prática; incentivar a realização de reflexões e atividades que possam combater a importunação sexual; conscientizar, esclarecer e demonstrar à população a importância e necessidade de se denunciar os casos de importunação sexual, aos devidos órgãos competentes.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, a autora argumenta que, "segundo dados da SSP-SP (Secretaria de Segurança Pública de São Paulo), de janeiro a agosto de 2021 cresceu em 24,3% o número de registros de importunação sexual no estado de São Paulo. Foram 3.054 notificações em 2021, contra 2.456 no mesmo período de 2020. Esse crescimento ocorreu após uma queda de 7,2% levando em consideração o mesmo período em 2019. Contudo, esse aumento não reflete imperiosamente um crescimento no número de casos, mas sim de ocorrências que foram registradas nas delegacias de polícia do estado de São Paulo. Muitas vítimas acabam optando por não denunciar o agressor por vários motivos, sendo alguns deles como medo, desconhecimento da lei e até mesmo descrença do caso resolvido".

Nesse sentido, o projeto de lei "tem o condão de informar, conscientizar, demonstrar a importância e incentivar a todos para a realização de reflexões e atividades que possam combater à importunação sexual".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar o projeto à melhor técnica legislativa e suprimir dispositivos que autorizavam o Executivo a praticar atos inerentes às suas atribuições (firmar parcerias e convênios), bem como o que tratava da rede pública de ensino, sanando vício por infringência ao princípio da separação dos Poderes.

Lei nº 13.718, que entrou em vigor recentemente, em 24 de setembro de 2018, alterou o texto do Código Penal para inserir o crime de importunação sexual. A mencionada figura penal foi inserida no capítulo "Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual", com a criação do artigo 215-A. O artigo descreve como crime o ato de praticar ato libidinoso (de caráter sexual), na presença de alguém, sem sua autorização e com a intenção de satisfazer lascívia (prazer sexual) próprio ou de outra pessoa.

Podem ser considerados atos libidinosos, práticas e comportamentos que tenham finalidade de satisfazer desejo sexual, tais como: apalpar, lambar, tocar, desnudar, masturbar-se ou ejacular em público, dentre outros.

A pena prevista é de 1 a 5 anos de reclusão, isso se o ato não constituir crime mais grave. (Fonte: TJDF. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-produtos/direito-facil/edicao-semanal/importunacao-sexual>. Consultado em 09/09/2022).

Antes da mudança na legislação, este tipo de conduta era enquadrado como contravenção penal, que previa a importunação ofensiva ao pudor. A pena se resumia à assinatura de termo circunstanciado e multa.

No primeiro ano de vigência da legislação, SP teve 3.090 casos de importunação □isso apesar de uma série de dificuldades, como a demora na atualização dos registros e a falta de conhecimento da nova lei por agentes de segurança.

Com a nova lei completando três anos, ainda há uma série de desafios a serem resolvidos. Ganzarolli cita o sentimento de menosprezo, estigma e culpa das vítimas, somado à certeza de impunidade dos agressores, como principais pontos para a subnotificação dos casos.

A desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Andréa Pachá, acrescenta ainda que outra questão a ser superada é a ideia de que a punição seja a única forma de resolução para esse tipo de violência.

De acordo com a magistrada, embora importante, o medo das punições não é suficiente para acabar com crimes de violência sexual e, por isso, é preciso que a sociedade crie um ambiente onde o ato não é tolerado, mas sim repudiado social e moralmente.

"Minha preocupação é que a denúncia não seja a única forma de controlar o assédio. Precisamos criar um ambiente que faça com que as pessoas se constringam de praticar o ato", diz a desembargadora.

"Ele [o agressor] faz porque não acredita que ele não possa ser punido. Uma coisa é você ter medo da punição, outra coisa é você não praticar aquela conduta porque você sabe que o seu grupo social vai reprovar." (Fonte: Folha de São Paulo. Disponível em: Registros de importunação sexual aumentam 24,3% no ano em SP - 30/09/2021 - Cotidiano - Folha (uol.com.br). Consultado em: 09/09/2022.

Sem prejuízo de uma análise mais aprofundada pelas Comissões de Mérito subsequentes, as quais possuem maior proximidade com a matéria, e tendo em vista que a propositura pretende divulgar a Lei que tipificou o crime de importunação sexual, bem como incentivar as pessoas a fazerem a denúncia quando forem vítimas ou testemunhas, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública é favorável à aprovação do projeto em tela, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/11/2022.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Fernando Holiday(REPUBLICANOS) - Relator

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Erika Hilton (PSOL)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/12/2022, p. 125

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.